

## **COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 808, DE 2017**

### **MEDIDA PROVISÓRIA N° 808, DE 2017**

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

CD/17966.35255-37

#### **EMENDA N°**

Dê-se ao inciso III do *caput* do art. 3º da Medida Provisória nº 808, de 2017, a seguinte redação:

**“Art. 3º .....**  
.....  
**III – os incisos VII e XIII do caput do art. 611-A.”**

#### **JUSTIFICAÇÃO**

Consoante o inciso VII do *caput* do art. 611-A da CLT, a convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei quando dispuserem, entre outras matérias, sobre “*representante dos trabalhadores no local de trabalho*”.

Sabemos que a convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho são instrumentos de negociações coletivas conduzidas por sindicatos e com sua participação obrigatória, isto ao menos no que se refere aos sindicatos dos trabalhadores. A convenção coletiva é firmada entre um ou mais sindicatos de empregadores e um ou mais sindicatos de trabalhadores. O acordo coletivo é firmado entre uma ou mais empresas e um ou mais sindicatos de trabalhadores.



CD/17966.35255-37

Ocorre que a representação dos empregados no local de trabalho deve ser organizada de forma independente, sem a interferência da empresa ou dos sindicatos, consoante a disciplina prevista para a matéria nos arts. 510-A a 510-D da CLT.

Quanto à disciplina legal da matéria, destacamos, por exemplo, a regra prevista no § 3º do art. 510-D da CLT, que confere aos membros da comissão de representantes proteção contra despedida arbitrária, medida importante para a garantia de independência no exercício de suas funções.

Se a matéria for objeto de negociação coletiva com prevalência sobre a lei, todas as regras previstas na CLT sobre a representação dos empregadores poderão ser afastadas por normas coletivas negociadas por sindicatos e empresas, que assim poderão interferir e, até mesmo, inviabilizar a atuação independente da comissão de representantes dos empregados.

Ante o exposto, pedimos aos nossos pares a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de novembro de 2017.

Deputado **HEITOR SCHUCH**

**PSB-RS**